

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 06/2016 .....

OBJETO .. Dá nova redação ao § 1º do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. ....

Apresentado em sessão do dia 21/11/2016 .....

Autoria ... Vereadores Paulo H. I. Pereira, Fernando J. Piffer, Nasser J. D.  
Abdallah, Angelo R. L. Daolio e Luiz C. de Freitas  
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 21/11/2016

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº REJEITADO .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016:** Dá nova redação ao §1º, do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

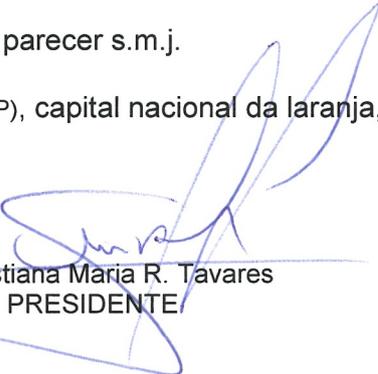
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016:** Dá nova redação ao §1º, do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016:** Dá nova redação ao §1º, do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

**ART. 154** - *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

**ART. 155** - *Constitui matéria de projeto de resolução:*

*I - alteração deste Regimento Interno;*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, eis que seu fim exclusivo é eliminar necessidade da realização da sessão solene de posse dos eleitos (vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) ocorrer na sede do Poder Legislativo, permitindo-se, portanto, que tal sessão solene seja realizada noutros lugares.

Segundo preleciona Petrônio Braz (vide Tratado de Direito Municipal, volume 4, 3ª edição, página 120), temos que:

*“Eleito e regularmente diplomado, o Vereador tem direito à posse, que se dará no recinto da Câmara Municipal, ou em outro lugar previamente designado, no dia 1º de janeiro do ano de início de cada legislatura e imediatamente subsequente ao da eleição”*

ocorrendo portanto, que à luz dos ensinamentos acima transcritos, a princípio, nada obsta que a sessão solene de POSSE dos eleitos ocorra noutro lugar que não a sede do Poder Legislativo.

Ocorre que, após a sessão de POSSE tem que ocorrer a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, segundo prescreve o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, com **necessidade de realização do PROTOCOLO das chapas na Secretaria da Casa**, ou seja, do Poder Legislativo, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início da sessão (vide art. 17, do RICMB).

Diante desse contexto, apresenta-se temerário realizar a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, na segunda etapa da sessão de posse dos eleitos, fora da sede do Poder Legislativo.

*“Deus seja louvado”*

700



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

De tudo, pois, concluímos que as pretendidas alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro **não trazem a segurança jurídica necessária para a sua aprovação** em razão de aparente conflito com o art. 17 do RICMB. Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2016.



Fernando José Piffer  
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

REJEITADO EM 21/11/16

Nº de Protocolo

32584/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/11/2016 Hora: 16:41

Espécie: Projeto de Resolução Nº 6/2016

Autoria: Paulo Henrique Ignácio Pereira, Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando José Piffer,

Assunto: Dá nova redação ao 1º do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

3 VOTOS FAVORÁVEIS  
7 VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazou  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2016

**Dá nova redação ao § 1º do artigo 7º e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira, Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio e Nasser José Delgado Abdallah:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes e de instalação (LOMB - art. 40, caput).*

**Art. 2º** O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º A Câmara Municipal de Bebedouro instalar-se-á, independentemente do número de vereadores presentes, em sessão de instalação, às 20h do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sendo presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito, bem como para a eleição de sua Mesa Diretora (LOMB - art. 36, caput).*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2016.

Paulo Henrique Ignácio Pereira  
VEREADOR PMDB

Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

Nasser José Delgado Abdallah  
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE

Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR PSDB

LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

002



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade permitir que a posse dos candidatos eleitos se dê fora das instalações da Câmara, em locais mais adequados, espaçosos e confortáveis, como, por exemplo, no Teatro Municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2016.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
VEREADOR PMDB

**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
VEREADOR PSDB

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR